



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



CONTRATO TRT 16ª Nº 05/2018
PA Nº 8211/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA TELTEC SOLUTIONS.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNP sob o n.º 23.608.631/0001-93, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha, São Luís - MA doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e a empresa **TELTEC SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.892.991/0001-15, com endereço Rua Miguel Daux 100, Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO BRITES RAMOS, RG nº 1575752 - SSP/SC, CPF/MF nº 004436379-62**, considerando o Despacho DG nº 5244 /2017, doc 28, que consta no Processo Administrativo 8211/2017, e com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas a seguir enumeradas, celebram o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de serviços de suporte e garantia para dois switches SAN: PART NUMBER SERVIÇO - **COM-SNT-C48** - SERIAL NUMBER - **AMS 152220206** e **AMS 15390359**, QUANTIDADE - **02**, PERÍODO - **12 meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

1. Equipamento

Switch SAN Cisco MDS 9148

- Trinta e duas portas Fibre Channel;
- Zoneamento com imposição de hardware e zoneamento de LUN e zonas somente leitura, FC-SP para autenticação de host para switch e de switch para switch, funções baseadas em VSAN, SSHv2 e SNMPv3;

CT TRT 16 Nº 05/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TIBURNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



- Suporte para Virtual SAN (VSAN), NVIP, PortChannes, NPV Mode, FlexAttach, IVR e F-port trunking and channeling;
- Protocolos de acesso: SFTP, SSHv2, CLI, SNMP e SMI-S;
- Velocidade de 1, 2, 4 ou 8 Gb/s autosensing;
- Inspeção inteligente de pacotes;
- Portas F_Port, FL_Port e E_Port;
- SPFs (Small Form-factor Pluggable, conectável com fator-forma pequeno) LC padrão do setor hot-pluggable;
- Fonte de alimentação redundante hot swap;
- Suporte e garantia de 12 meses;
- Atendimento on-site na capital do Estado do Maranhão;
- Quantidade de itens: 1 (uma) unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos encontram-se instalados no Data Center do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015. Fone: (98) 2109 – 9566.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

O prazo de garantia dos "Switchs SAN" será de, no mínimo, 12 (doze) meses *on-site*, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Durante o período de suporte e garantia, descritos nos parágrafos seguintes, a **CONTRATADA** manterá atendimento para fins de prestação de serviços de reparação, correção ou substituição, às suas expensas, de qualquer equipamento e acessórios que se encontre com defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou montagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá garantir assistência técnica dos produtos, com atendimento *on-site* na capital do Estado do Maranhão para os "Switchs SAN" e na reparação das eventuais falhas dos produtos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, ou do próprio produto, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, de acordo com os manuais e normas técnicas recomendadas pelos fabricantes dos produtos fornecidos.

CT TRT 16 Nº 05/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante todo o período de garantia contratual, os serviços de assistência técnica serão prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O suporte será prestado na modalidade CISCO SmartNet SNT (8x5xNBD), garantindo suporte técnico disponível 24 x 7 e a substituição de hardware antecipada, disponível 8 horas por dia (entregando o hardware de substituição apenas durante o horário comercial normal), 5 dias por semana, com entrega no próximo dia útil.

PARÁGRAFO QUINTO - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pela assistência técnica e pelo deslocamento dos técnicos às instalações do **CONTRATANTE**, pela eventual retirada e entrega de equipamento, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO - As solicitações de serviços deverão ser registradas pela **CONTRATADA**, com controle dos mesmos pelo **CONTRATANTE**. A abertura dos chamados poderá ser efetuada por website ou por telefone, com disponibilidade 8 horas x 5 dias por semana, contendo no mínimo os seguintes registros:

- Data e hora da solicitação;
- Descrição da ocorrência;
- Número do registro/ocorrência;
- Identificação do solicitante / Atendente;
- Prazos para Solução das Ocorrências

PARÁGRAFO SÉTIMO - As ocorrências deverão ser atendidas e solucionadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, após a abertura do chamado técnico, podendo os atendimentos, a depender da severidade do chamado e as necessidades do **CONTRATANTE**, serem realizados de forma remota (via Internet, telefone ou e-mail) ou on-site, com o deslocamento do técnico até as dependências da sede do **CONTRATANTE** na capital do Estado.

PARÁGRAFO OITAVO - Esgotados os prazos mencionados acima sem que seja sanado o defeito reclamado, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a expiração do prazo indicado No parágrafo anterior, a substituição do equipamento ou módulo defeituoso por outro (*backup*) de configuração e especificação técnica igual ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data da substituição.

CT TRT 16 Nº 05/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TIBURNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



PARÁGRAFO NONO - A substituição do equipamento ou módulo defeituoso não isenta o Fornecedor das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO DEZ - Em caso de substituição definitiva do equipamento, o mesmo deverá ser novo. Da mesma forma os módulos substituídos deverão ser novos e originais de fábrica.

PARÁGRAFO ONZE - Será contabilizado como período de indisponibilidade, o prazo a contar entre a formalização do chamado de manutenção corretiva e a solução efetiva do problema, ou a entrada em operação do *backup*.

PARÁGRAFO DOZE - Ao término de todo atendimento, o técnico da **CONTRATADA** deverá preencher um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento/módulo defeituoso, as providências adotadas, peças substituídas e as observações pertinentes. O Relatório de Visita deve ser assinado pelo técnico responsável e por um representante do **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA TERCEIRA – SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá observar, nos serviços de manutenção e substituição de peças, o descarte de peças e materiais em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, responsabilizando-se pela coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os componentes e peças substituídas deverão observar as instruções do item do Guia de Contratações Sustentáveis, instituído pela Resolução nº 103/2012 do CSJT, em especial o que se segue: não deve conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu, também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretriz deverá ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante a ser entregue à fiscalização previamente à instalação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solução deve observar as instruções do item 5.4 do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT, em especial o que se segue: produtos eletroeletrônicos e seus componentes devem observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui

CT TRT 16 Nº 05/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, sendo a **CONTRATADA** responsável pela coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No decorrer da contratação, poderá ser exigido da **CONTRATADA** apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição nos termos da legislação vigente. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade da **CONTRATADA**, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

É recomendado que a **CONTRATADA** siga e pratique as diretrizes sobre Responsabilidade Social apresentadas na ABNT-ISO 26000. A **CONTRATADA** deve adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem estar de seus públicos interno e externo, de forma a atestar sua boa prática empresarial.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DE ERGONOMIA, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.

O equipamento deve respeitar os limites de níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO, conforme Instrução Normativa número 17/1978 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São deveres e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a) Zelar pela segurança dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- b) Manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção.
- c) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do **CONTRATANTE** onde os serviços serão executados.
- d) Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da **CONTRATADA** em suas visitas.

CT TRT 16 Nº 05/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- e) Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.
- f) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO e seus anexos.
- i) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE** para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- b) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- d) Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- e) Submeter a relação dos técnicos credenciados a prestarem os serviços.
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras

CT TRT 16 Nº 05/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

g) Comprovar sempre que solicitado a aptidão técnica exigida dos técnicos que prestarão os serviços de consultoria e suporte técnico.

h) Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

i) Esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos produtos.

j) Implementação de novas funcionalidades nos componentes da solução.

l) Instalação de atualizações de software e firmware dos produtos.

m) O serviço deverá ser prestado em horário integral (24x7) e será solicitado mediante a abertura de chamado do Tribunal via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet.

n) Os prazos de solução dos chamados de garantia e suporte deverão atender aos seguintes critérios:

Severidade	Descrição	Prazo da Solução
1	Equipamento fora de operação ou com alguma funcionalidade comprometida	6 horas a partir da abertura do chamado, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso
2	Equipamento com falha grave, mas ainda operacional	02 dias a partir da abertura do chamado, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso.
3	solicitações diversas (configurações, atualizações de software não críticas, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades)	03 dias a partir da abertura do chamado, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso.

CT TRT 16 Nº 05/2018

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1008211.2017.000.09433

Seq. null - p. 7 de 16

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 24/01/2018 17:12:01 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0A681E3271.2C6D029414.646295B533.B256DDE628



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



- o) Conforme a severidade do chamado e as necessidades do **CONTRATANTE**, os atendimentos poderão ser remotos (via Internet, telefone ou e-mail) ou on-site, com o deslocamento do técnico até as dependências da sede do **CONTRATANTE**, na capital do Estado.
- p) Conforme a gravidade ou criticidade do problema a ser resolvido, a contratada deverá viabilizar o escalonamento do incidente para a área de engenharia do fabricante dos equipamentos devidamente capacitada a resolver o problema, sem custo adicional para o Tribunal.
- q) Deverão ser disponibilizadas sem custo ao **CONTRATANTE** as novas versões, atualizações e correções dos softwares, bem como a documentação correspondente.
- r) A **CONTRATADA** deverá manter registros escritos dos chamados, onde constem data e hora, nome do servidor que disparou o chamado, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição resumida da origem do chamado (defeito).
- s) No final do atendimento, o técnico da **CONTRATADA** deverá fornecer relatório descrevendo os dados do chamado, a solução encontrada e/ou as peças substituídas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

A entrega de documentação que comprove a renovação de suporte e garantia junto ao fabricante deverá ser realizado no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

A fiscalização do **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento do objeto deste contrato aprovará os bens entregues mediante a comprovação de que foram atendidos todos os itens constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade, quanto à adequada, pronta e fiel execução do objeto contratado.

CT TRT 16 Nº 05/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



CLÁUSULA ONZE - PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, inclusive deixando de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não manter a proposta, injustificadamente;
7. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** ficará sujeita à penalidade tratada no caput desta cláusula pela situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho: pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho, pela não execução dos serviços, objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, pelo atraso na prestação do serviço ou inexecução total, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória, que será de 0,33% (sobre o valor do objeto) por dia de atraso, até o limite de 30 dias, quando então será considerada hipótese de inexecução total do objeto;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

CT TRT 16 Nº 05/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

- a) No atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do Parágrafo Segundo desta cláusula, como também à inexecução total do contrato;
- b) O descumprimento das demais obrigações por parte da **CONTRATADA** implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem, e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas.
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea "b" (10%), será aplicada de forma proporcional ao valor da parcela inadimplida;
- d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CT TRT 16 Nº 05/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
2. Indenizações e multas.

CLAUSULA TREZE - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **R\$ 5.468,78** (cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos).

CT TRT 16 Nº 05/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CLAÚSULA QUATORZE - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em parcela única, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias para a comprovação da garantia junto ao fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança pelo executor do contrato, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por essa decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrida a comprovação de que trata o *caput*, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ao e-mail Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC e/ou na Coordenadoria de Cadastramento Processual, no térreo do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, na Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CEP.: 65030-015, ou, alternativamente, para o e-mail do fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovado pelo fiscal do **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA** enquanto houver pendência com relação a sua regularidade trabalhista, fiscal e de recolhimento de FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Será dispensada a retenção tributária caso o **CONTRATADO** comprove ser optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

CT TRT 16 Nº 05/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Programa 107713, elemento de despesa 3.3.90.39, configurado na nota de empenho.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- V. propor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA** e encaminhar à Secretária de Administração, os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

CT TRT 16 Nº 05/2018



CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DO RECEBIMENTO E DAS ACEITAÇÕES DOS PRODUTOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. Provisoriamente: pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação dos serviços;
- II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado de verificação e Aceitação Definitiva, assinada pelas partes, após realizada a observação ou vistoria efetuada pela fiscalização do **CONTRATANTE** que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será notificada e obrigada a substituí-los às suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Parágrafo Segundo - A notificação referida no parágrafo anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Terceiro - Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada produto fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CT TRT 16 Nº 05/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TIBURNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Compete a ambas as partes, de comum acordo, realizar via termo aditivo as alterações contratuais, que julgarem convenientes, obedecidos os limites legais instituídos pela Lei nº 8.666/93 e outros normativos.

CLÁUSULA VINTE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

CT TRT 16 Nº 05/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TIBURNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



PARÁGRAFO TERCEIRO - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

Fica eleito o foro Justiça Federal Seção Judiciária do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

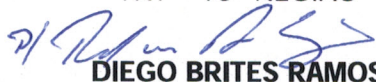
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

São Luís, de de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

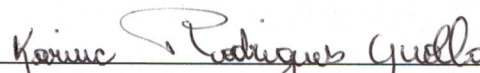


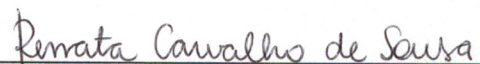
DIEGO BRITES RAMOS

Representante Legal

TELTEC

TESTEMUNHAS:

1 
CPF. 004.051.379-32

2 
CPF 803535682-87

CT TRT 16 Nº 05/2018